



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS

Publicado no Quadro de Avisos da

Prefeitura Municipal

EM, 10 / 06 / 25

Servidor Responsável

LEI Nº 1.471, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Bonfinópolis de Minas autorizado a realizar o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde, sem a necessidade de validação por médico do SUS.

Art. 2º. Para a realização dos procedimentos, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o exame sido requisitado por profissional de saúde competente, de acordo com os protocolos do SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de ações e serviços de saúde;

IV - ser o exame executado em unidades indicadas pela direção do SUS.

Parágrafo único. No pedido de exame deve constar a identificação médica do profissional que assina o mesmo, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º. A direção poderá submeter a requisição e o usuário à avaliação de profissionais e equipes de saúde do SUS, com o fim de garantir o uso racional e adequado de recursos públicos, materiais equipamentos médicos, propedêutica e terapêutica adequada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 10 de junho de 2025.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal